

cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.456**

Processo: 2003/51284-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 371/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a SEPLAN.

Responsável: Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época, C.P.F. nº. 197.465.129-00, multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.457**

Processo: 2004/52909-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 255/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e a SEDUC.

Responsável: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito, CPF nº. 242.783.941-87, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.458**

Processo nº. 2006/52656-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de ADIEL SANTOS AMORIM, AUXILIADORA DE NAZARÉ MONTEIRO LIMA, DJAEL CASTRO SILVEIRA, JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, JULICE COSTA PIMENTEL, MARIA DAS MERCÊS QUARESMA FERREIRA, ROBERTA CRISTINA MESQUITA FURTADO, SELMA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e SILENE LAURA MOREIRA DA SILVEIRA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº. 43.459**

Processo nº 2006/53605-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1781, de 05.09.2006, que trata da aposentadoria de MARIA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-

M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.460**

Processo nº 2007/54255-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0469, de 08.11.2005, que trata da pensão civil em favor de MANOEL CASTRO DE MIRANDA, dependente da ex-segurada IRONEIDE DE MIRANDA.

**ACÓRDÃO Nº. 43.461**

Processo nº 2007/54479-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 963, de 05.05.2006, que trata da pensão civil em favor de ROSIMAR RODRIGUES BEZERRA, dependente do ex-segurado Gerônimo Abreu, devendo o IGPREV corrigir o ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 43.462**

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/54512-0 – Portaria PS nº 0364, de 16.02.2006, VICTOR JOSÉ FARIAS MONTEIRO dependente da ex-segurada Jacira Monteiro da Silva; e Processo nº. 2007/54541-4 – Portaria PS nº 175, de 16.01.2006, ARMINDO ROCHA E SILVA dependente da ex-segurada Eunice Silva e Silva.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão identificados.

**ACÓRDÃO: 43.464**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/50745-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ, referente ao convênio nº. 127/2002-SEPLAN e termos aditivos, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de responsabilidade da Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA – Prefeita à época; Processo nº. 2006/51117-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 78/2005-SESPA, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO – Prefeito;

Processo nº. 2006/52145-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, referente ao Convênio nº. 120/2005-SESPA, no valor de R\$22.945,30 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), de responsabilidade do Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA-Prefeito.

Processo nº. 2006/52389-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº. 509/2005-SEDUC no valor de R\$20.137,87 (vinte mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARVELLI FILHO – Prefeito.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar

quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.465**

Processo nº. 2005/50477-7

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, contra o Governo do Estado do Pará, referente a fixação do soldo dos policiais militares.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, arquivar a presente denúncia por considerar insubsistentes os questionamentos levantados, uma vez que não foi encontrado qualquer indicio de ilegalidade na legislação pertinente a matéria, dando-se ciência de tudo, ao interessado.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.541**

Processo nº. 2006/53117-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor dos dependentes do ex-segurado JOSÉ CARLOS RODRIGUES BRAGA, recomendando-se ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a lavratura de novo ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.542**

Processo nº. 2007/51567-2

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Pará, sobre a possibilidade de contratação direta, sem licitação, dos serviços pessoais necessários ao atendimento do Chefe do Poder Executivo.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder a presente consulta nos termos do voto do Relator.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.543**

Processo nº. 2007/52828-8

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador Geral do Estado, sobre a possibilidade de acumular proventos de dois cargos públicos na atividade com remuneração relativa a um cargo em comissão.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmº. Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder a presente consulta nos termos do voto do Relator.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de julho as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 43.466**

Processo nº 2006/53543-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP 1709, de 04.09.2006 que trata da aposentadoria de ELIDEA ANA PEGADO CHAVES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.467**

Processo nº 2007/52057-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará